



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1219 2004

Protocolo Legislativo para registro nº (Da Deputada Eliana Pedrosa)

seguida, à CES, COESCIMA e CGF
Em 20/04/04

30/04/04
Assessoria do Plenário

Institui a Feira de Ciências do Distrito Federal e dá outras providências

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Ciências do Distrito Federal, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Feira de Ciências se caracteriza pela apresentação de trabalhos originais nos campos da ciência, da tecnologia e da proteção ambiental, realizados por alunos do sistema de ensino fundamental e médio da rede pública, e pela atribuição de prêmios e incentivos aos que mais se distinguirem.

§ 1º Os trabalhos apresentados serão previamente selecionados em Feiras de Ciências realizadas nas regionais de ensino.

§ 2º Os prêmios e incentivos serão entregues em solenidade pública, amplamente divulgada, como forma de reconhecimento à pesquisa, às instituições envolvidas e aos alunos premiados.

Art. 3º A Feira de Ciências do Distrito Federal será coordenada pelas Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Tecnológico, e sua regulamentação será estabelecida em ato conjunto dos dois Secretários.

§ 1º Os objetivos da Feira de Ciências de natureza eminentemente pedagógica, serão definidos a cada ano, em ato específico dos órgãos constantes no caput neste artigo.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1219/04
Fls. Nº 01 me

Assessoria do Plenário
Recebido em 20/04/04

Assinatura

§ 2º O regulamento, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, explicitará a premiação, o patrocínio técnico e financeiro e a composição da comissão julgadora com suas competências.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Feira de Ciências do Distrito Federal correrão à conta de dotações específicas das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

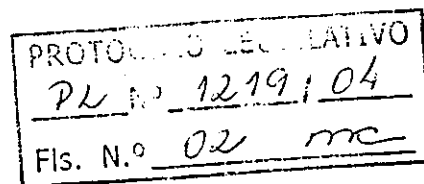
Compete ao Governo do Distrito Federal incentivar, na população jovem, o espírito de criatividade e a afeição ao estudo da ciência, da tecnologia e das formas de proteção ao meio ambiente.

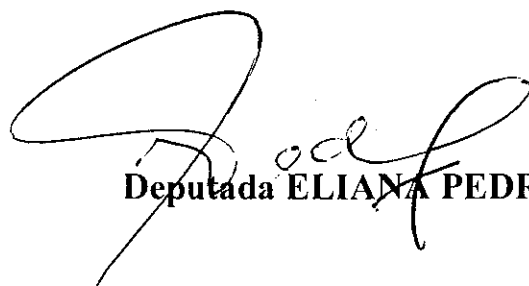
Ao Distrito Federal incumbe preservar o acervo de realizações técnico-científicas, identificadas no processo cultural do nosso tempo, com significação crescente em todas as áreas da atividade e do conhecimento humano.

Ressalta-se que já existem duas leis em vigor, de autoria do ex-deputado distrital Wasny de Roure (Leis nºs 1.208, de 27 de setembro de 1996 e 1.249, de 06 de novembro de 1996) instituindo, respectivamente, o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia e o Prêmio Jovem Cientista de Brasília.

Esta proposta busca direcionar a premiação para alunos integrantes da rede pública de ensino, já que os prêmios instituídos pelas leis citadas são direcionados para pesquisadores com nível mais avançado.

Sala das Sessões,




Deputada ELIANA PEDROSA